

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

A FALÁCIA DA ÁGORA CONTEMPORÂNEA: ENTRE ALGORITMOS E A AUTODETERMINAÇÃO INTELECTUAL

THE FALLACY OF THE CONTEMPORARY AGORA: BETWEEN ALGORITHMS AND INTELLECTUAL SELF-DETERMINATION

Theo Augusto Apolinário Moreira Fonseca ¹

Milena Sampaio de Oliveira Silva ²

Resumo

Analisando a exploração do impacto dos algoritmos na esfera pública digital, por mais que a internet prometa democratizar o acesso à informação, a predominância de algoritmos personalizados pode desvirtuar essa promessa. Esses algoritmos, ao filtrarem e direcionarem conteúdos com bases personalistas, limitam a exposição a perspectivas divergentes, promovendo bolhas e polarização. A autodeterminação intelectual é comprometida quando as plataformas digitais moldam nossas experiências de maneira tão controlada. Nessa toada, torna-se crucial repensar como os algoritmos são projetados e regulamentados para preservar a diversidade de opiniões e o debate público saudável na era digital.

Palavras-chave: Algoritmos, Perfilamento de usuários, Dados, Liberdade de expressão, Autodeterminação intelectual, Ágora contemporânea

Abstract/Resumen/Résumé

Analyzing the impact of algorithms on the digital public sphere, despite the internet promising to democratize access to information, the prevalence of personalized algorithms can undermine this promise. These algorithms, by filtering and directing content based on personal preferences, limit exposure to divergent perspectives, promoting echo chambers and polarization. Intellectual autonomy is compromised when digital platforms shape our experiences in such a controlled manner. Therefore, it becomes crucial to rethink how algorithms are designed and regulated to preserve diversity of opinions and foster healthy public debate in the digital age.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Algorithms, User profiling, Data, Freedom of expression, Intellectual self-determination, Contemporary agora

¹ Graduando em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil. Editor-Chefe da Revista de Ciências do Estado (REVICE).

² Graduanda em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ressignificada no contexto ateniense, o significado de *Ágora* ganhou relevância por, além de ser considerado um espaço público livre para debates, ter se tornado o berço de grandes nomes da filosofia (CAMP, 1986). Sócrates, filósofo grego conhecido como “pai da filosofia” questionava os cidadãos de Atenas na *Ágora*, e foi também nesse espaço que foi condenado à morte (MARK, 2021). No pensamento socrático, a troca direta de ideias entre pessoas era a melhor forma de adquirir conhecimento, e a *Ágora* oferecia o ambiente ideal para isso, sendo um espaço livre e acessível ao público que gozava de direitos políticos nesse contexto.

Atualmente, a internet é encarada como o principal espaço de debate, servindo, de certa forma, aos mesmos propósitos da antiga *Ágora*. No entanto, a discussão em análise neste trabalho, se dá nos aspectos de livre debate dentro desse espaço e visa trabalhar as interferências das bolhas algorítmicas na autodeterminação intelectual dos indivíduos. Partindo mais uma vez das concepções socráticas, é indissociável a aquisição do conhecimento senão pelo gozo da liberdade de expressão, ao debate estimulante e a livre manifestação do pensamento, resultando no conhecido método maiêutica socrática: o parto das ideias (GABIONETA, 2015).

O advento da era digital estreitou o contato entre as pessoas, facilitando a troca de informações e por consequência, intensificando o “parto” de conhecimento explicitado por Sócrates. Entretanto, o que se discute é se a livre manifestação do pensamento também se mantém na considerada *Ágora* contemporânea. Desde o surgimento da internet as comunidades virtuais foram criadas com o intuito de aproximar aqueles que pensam igual, sem mais a barreira física ou geográfica. A diferença das antigas bolhas para as algorítmicas é a manifestação da vontade do usuário em pertencer àquela comunidade (PELLIZZARI; BARRETO JUNIOR, 2019).

Todavia, o perfilamento do usuário acontece independentemente da vontade do indivíduo. Ao selecionar previamente, por meio de algoritmos, quais informações devem ser apresentadas para o usuário com base no seu perfil pré-determinado, o ciberespaço perde a sua livre manifestação do pensamento tornando-se uma falácia associar esse espaço virtual a nova *ágora* moderna. Isso se deve ao confinamento virtual conduzido pelo algoritmo (PELLIZZARI; BARRETO JÚNIOR, 2019) que reduz a autodeterminação intelectual dos indivíduos e fere a liberdade de expressão. Nesse ínterim, urge analisar o tema, uma vez que a Constituição Brasileira assegura a liberdade de expressão como direito fundamental (BRASIL, 1988).

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com

relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2 A FALÁCIA DA ÁGORA CONTEMPORÂNEA: O QUE NÃO HÁ ENTRE A ÁGORA GREGA E O CIBERESPAÇO

Orquestrado como um dos principais baluartes da sociedade ateniense, a *Ágora*, seguiu-se como sinônimo de monumentalização da liberdade de expressão e dos debates políticos. Tratado como um espaço que remonta fortemente à deliberação pública e a decisão política (GOMIDE JÚNIOR, 2020) estava presente no pensamento aristotélico como aspecto indispensável na construção da cidadania. Hoje, seu poder simbólico e referencial permanece muito forte, presente no imaginário intelectual.

A era cibernética se apresenta demonstrando e redesenhando diversos conceitos. Inspirando-se no antigo mundo grego, são muitos os que ao atrelar capacidade comunicativa com os pressupostos supracitados políticos e éticos equiparam o espaço da internet à *Ágora* grega. O advento digital transformou a democracia em uma ciberdemocracia e modelou até mesmo as discussões sobre cidadania implantando a alcunha de cibercidadãos (DUTRA; OLIVEIRA JÚNIOR, 2018).

Quando falamos propriamente do termo comparativo que se atrela à internet, é interessante pensarmos se de fato ela se caracteriza de forma contundente a ele. Por mais que as atualizações das dinâmicas humanas tenham se modificado nesse processo é notável que amplificação da possibilidade de debates políticos aconteceu com o advento cibernético (DUTRA; OLIVEIRA JÚNIOR, 2018) mas a perspectiva da formação de bolhas algorítmicas e o isolamento cada vez maior desses grupos apontam para o contrário. Para traçarmos essa possibilidade é interessante pensar que os dados algorítmicos são abastecidos por métricas pessoais, geográficas, de padrões de uso, entre outros. Isso forma de certa maneira acessos e contatos com conteúdos que são reflexos dos próprios usuários, formalizando assim as bolhas (PELLIZARI; BARRETO JÚNIOR, 2019).

Nessa perspectiva, a partir dessa formação a possibilidade de falar e posicionar-se nas redes é crescente, mas o contato com o diferente é ameaçado. É possível afirmar que os usuários estão sendo levados a uma experiência de entropia que, para a psicologia social (MOUAMMAR; BOCCA, 2011, p. 442). Ou seja, nessa citação o que é explicitado é que nesse ambiente o ajustamento de conduta tende ao estático passando por um caminho em que esse

ajuste não é consciente e autônomo, e sim propiciado pela questão algorítmica (PELLIZARI; BARRETO JÚNIOR, 2019).

A ideia do agrupamento intelectual no contexto digital, partia de uma perspectiva de unir a personalização de grupos, dados e públicos (SANTAELLA, 2018). Conforme definem Besley e Hakala, “uma membrana semitransparente que pode ser sintonizada para funcionar de modo diferente dependendo do movimento e direção dos dados” (BESLEY; HAKALA, 2007, p. 72). Porém, isso acabou por agrupar de forma explícita os indivíduos homogeneizados, tornando o debate de ideias e o embate de cosmovisões longe daquele sugerido ao alicerçar à internet a alcunha de *Ágora*, tornando assim a comparação falaciosa, germinando então a *falácia da Ágora contemporânea*.

3 A AUTODETERMINAÇÃO INTELECTUAL EM TEMPOS MODERNOS

O período que compreende o fim da Segunda Guerra Mundial até a crise do petróleo em 1973 representou a época de ouro para o capitalismo mundial, que cresceu sob a égide norte-americana (FARAH JUNIOR, 2000). Esse período desencadeou mudanças profundas na área técnica, científica e informacional da época, sendo considerada a Terceira Revolução Industrial. Com o desdobramento da Revolução Digital, já se fala de uma Quarta Revolução Industrial, a chamada Indústria 4.0, caracterizada pelos fenômenos da cibernética, computação em nuvem e internet das coisas (MARTINS; RIBEIRO, 2023).

Assim como nas demais revoluções pretéritas, a Indústria 4.0 também possui uma matéria prima principal. Assim como o petróleo está para a Segunda Revolução Industrial, os algoritmos estão para o que foi alcunhado como a Quarta Revolução Industrial. Estes fenômenos cibernéticos foram capazes de disseminar informação e, além disso, democratizar e ampliar o acesso a todo tipo de conhecimento (JUNQUEIRA, 2023). Dessa forma, foi inevitável que elas se tornassem também um ponto de encontro para o debate de temas de interesse social, cultural e político.

No entanto, o espaço cibernético não comporta a livre manifestação do pensamento devido ao poder de manipulação em massa dessa ferramenta e a sua poderosa capacidade de estimular o consumo ao perfilar os usuários. Os meios de comunicação da era cibernética se baseiam na pulverização e rastros de interações do usuário no ambiente virtual: os dados. Através de uma gama infinita destes, os eletrônicos possuem um catálogo específico de cada usuário, definindo as suas preferências, seus comportamentos e até mesmo o seu posicionamento político. Dessa forma, são criadas bolhas e câmaras de eco (JUNQUEIRA,

2023), que se transformam em ruídos da comunicação e fortalece o viés de confirmação responsável por minar a livre manifestação do pensamento dentro desses ciberespaços.

À medida que integramos cada vez mais a nossa rotina aos instrumentos tecnológicos, atribuímos a eles a capacidade de decisão e reduzimos o senso crítico, o que facilita a propagação de notícias falsas como verossímeis. De acordo com Christian Dunker, esse fenômeno corresponde ao que muitos consideram como um discurso da pós-verdade, que consiste na suspensão completa de referência a fatos e verificações objetivas, substituídas por opiniões tornadas verídicas apenas pela repetição (DUNKER, 2017). Esse fenômeno é o responsável por atribuir às redes sociais o poder polarizador da opinião pública.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, conclui-se que apesar de proporcionar uma maior interação entre os indivíduos e a partir de certos pressupostos apresentar-se enquanto postulante a alcunha de *Ágora* contemporânea não transfere até a prática sua potência. Muitos são os fatores que contribuem para isso, o perfilamento de usuários e a formação de bolhas no certame das manipulações algorítmicas acaba por formar canais de debate que são o puro reflexo narcísico de seu usuário. O texto revela um cenário complexo, enquanto os algoritmos moldam nossas interações e o fluxo de informações, a autodeterminação intelectual emerge como um imperativo ético e uma necessidade crucial.

Dessa forma, é categórica a afirmação de que o uso das redes sociais com um nichamento prévio faz com que as informações contrárias às setorizações de usuários não cheguem até eles. O que promove uma alienação que tanto influência nas opiniões políticas, como nas escolhas de consumo, intensificando a polarização e podendo ser utilizada enquanto instrumento dessa própria manipulação. A análise também aponta fortemente para necessidade do estabelecimento de leis mais rígidas para evitar essas práticas e tornar o ciberespaço um local menos setorizado, da mesma forma, direciona também para a baixa eficácia regulatória quando tratamos das políticas acerca do tema.

Em tom conclusivo, a falácia da *Ágora* contemporânea emerge da tensão entre a conveniência dos algoritmos e a necessidade de autonomia intelectual. A autodeterminação intelectual é essencial para a supressão do pensamento crítico e da tomada de decisões soberanas. Ela requer que indivíduos busquem ativamente uma variedade de nascentes de conhecimento e perspectivas, exercendo seu discernimento para filtrar e avaliar informações de maneira independente. Esse processo, não apenas fortalece a capacidade de pensar de forma

crítica, mas também contribui para uma participação cidadã mais robusta e consciente no contexto da cibercidadania e da ciberdemocracia.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BESLAY, Laurent; HAKALA, Hannu. Digital territory: Bubbles. In: KIDD, Paul T. *European visions for the knowledge era*. Grã-Bretanha: Cheshire Henbury, 2007. p. 69- 78.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CAMP, John M. The Athenian Agora. *The Journal of Hellenic Studies*, Londres, v. 108, p. 261 – 262, 1986. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-hellenic-studies/article/abs/camp-j-m-the-athenian-agora-excavations-in-the-heart-of-classical-athens-new-aspects-of-antiquity-london-thames-and-hudson-1986-pp-231-201-illus-incl-plates-8-col-text-figs-maps-plans/1600/FB7CCC74CD66AA030DFECB25D7B65204>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- DUNKER, Christian. Subjetividade em tempos de pós-verdade. In: DUNKER, Christian *et al.* *Ética e pós-verdade*. Porto Alegre: Dublinense, 2017.
- DUTRA, Deo Campos; OLIVEIRA JÚNIOR, Eduardo F. de; Ciberdemocracia: a internet como ágora digital. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí, a. 6, n. 11, p. 134-166, 2018. Disponível: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6696>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- FARAH JÚNIOR, Moisés Francisco. A Terceira Revolução Industrial e o Novo Paradigma Produtivo: Algumas Considerações sobre o Desenvolvimento Industrial Brasileiro nos Anos 90. *Revista FAE*, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 45-61, 2000. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/501>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- GABIONETA, Robson. A maiêutica socrática com ‘união’ de teorias no Teeteto. *Classica - Revista Brasileira De Estudos Clássicos*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 35-45, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.24277/classica.v28i2.326>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- GOMIDE JÚNIOR, Natanael. Da Ágora Grega às Organizações Internacionais: Um Mapeamento de Mecanismos Participativos. *Revista Neiba*, Rio de Janeiro, v. 9, p. 1-36, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/neiba/article/view/50382/36005>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª ed. São Paulo: Almedina, 2020.
- JUNQUEIRA, Helena. Extremismo digital: como os algoritmos alimentam a polarização política. *IPSOS*, Paris: 30 de out. 2023. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/extremismo-digital-como-os-algoritmos-alimentam-polarizacao-politica>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison. Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados. *Germinal: Marxismo E Educação Em Debate*, v. 14, n. 2, 56–78, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/49760>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- MARK, Joshua J. Ágora. *World History Encyclopedia*, Londres: 21 de mai. 2021. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-512/agora/>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- MARTINS, Joana D’Arc Dias; RIBEIRO, Maria de Fátima. Algoritmos e Inteligência Artificial: democracia não rima com obscurantismo. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, v. 25, n. 50, p. 173-195, 2023.
- MOUAMMAR, Christiane Carrijo Eckhardt; BOCCA, Francisco Verardi. Civilização, sexualidade e entropia no pensamento de Freud. *Revista de Filosofia Aurora*, Curitiba, v. 23, n. 33, p. 441-452, 2011. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/aurora/article/view/1570/7628>. Acesso em: 08 de jun. 2024.
- PELIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi; BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Bolhas sociais e seus efeitos na sociedade da informação: ditadura do algoritmo e entropia na

internet. *Revista de Direito, Governança e novas tecnologias*, Belém, v. 5, n. 2, p. 57-73, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5856/pdf>. Acesso em: 08 de jun. 2024.

SANTAELLA, Lucia. Prefácio. In: FERRARI, Pollyana. *Como sair das bolhas*. São Paulo: EDUC, [s/p], 2018.